

L E I Nº 2955/85
de 25 de abril de 1985

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar a partir de 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de 1985, com um acréscimo de 38% (trinta e oito por cento); 35% (trinta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, incidentes sobre a remuneração do mês imediatamente anterior ao de sua vigência, fixado em Cr\$ 482.801 (quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e um cruzeiros) o salário mínimo a ser pago pela Prefeitura Municipal, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Parágrafo único - O piso salarial estipulado neste artigo não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo para efeito de remuneração será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Ficam excluídos do reajuste concedido por esta lei, os servidores municipais que exercem as funções de "engenheiro" e "arquiteto", enquadrados no disposto na Lei Federal nº 4950-A de 22 de abril de 1966, cujas majorações salariais serão procedidas nas mesmas épocas em que ocorrerem as alterações do salário mínimo nacional.

Artigo 3º - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 4º - Os vencimentos e proventos dos funcionários sob o regime estatutário passam a ser os constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, em cujos valores já estão incluídos o reajuste por ela concedido em 1º de abril de 1985.

Artigo 5º - Aplicam-se aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal as disposições constantes dos artigos 1º e 4º desta lei, correndo as despesas decorrentes à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de abril de 1985.

lei nº 2955/85 - fls. 2 -
/...

de abril de 1985.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25

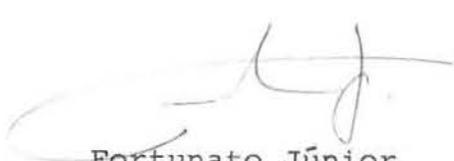


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização
de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês
de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos



Câmara Municipal de São José dos Campos

ANEXO ÚNICO

(Artigo 4º da Lei nº 2955 / 85 , de 25 de abril de 1985)

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO	
PADRÃO NUMÉRICO	ABRIL/85
01	482.801
02	513.273
03	626.324
04	682.869
05	712.011
06	766.450
07	820.890
08	875.317
09	929.765
10	1.002.343
11	1.056.776
12	1.074.926
13	1.075.451
14	1.298.120
15	1.310.824
16	1.316.266
17	1.691.880
18	2.178.959
19	2.777.768
20	3.131.551
21	3.899.754